

Nº 6/2015/DPS/ACSS
DATA: 02-04-2015

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: ARS, Hospitais EPE, SPA, PPP e ULS

ASSUNTO: GDH de ambulatório – Exceções de registo

Na sequência da implementação do agrupador APR, importa proceder à reformulação do ponto 5 da Circular Informativa n.º 1/2010/UOFC/ACSS, bem como da Circular Normativa n.º9/2014/DPS/ACSS, no que diz respeito aos GDH com exceção de registo.

Assim, e em conformidade com as regras em vigor:

i) O registo e faturação de GDH cirúrgicos de ambulatório é realizado pelo módulo de bloco-cirurgia de ambulatório.

Os episódios registados no internamento, com menos de 24 horas e que resultem em GDH cirúrgicos com preço de ambulatório, não são faturáveis na medida em que a cirurgia de ambulatório constitui uma linha de produção com especificidades próprias, exigindo uma programação e circuitos próprios e obrigatoriedade de registo em módulo de bloco-cirurgia de ambulatório;

ii) O registo e faturação de GDH médicos de ambulatório é realizado através dos módulos de admissão direta, hospital de dia ou consulta.

Os episódios registados no internamento, com menos de 24 horas, que resultem em GDH médicos que apresentem preço para ambulatório e cujos procedimentos efetuados constem na tabela II do anexo II da Circular Normativa nº 22/2014/DPS/ACSS, de 8 agosto de 2014, são faturáveis.



Constituem exceções às regras gerais supra enunciadas:

a) **GDH médicos cujos procedimentos, previstos na tabela II do anexo II da Circular Normativa nº 22/2014/DPS/ACSS, de 8 agosto de 2014, são considerados intervenções cirúrgicas¹, devendo possuir condições de realização (asepsia, recursos humanos e organização e trabalho) idênticas às de um bloco cirúrgico².**

Os procedimentos associados aos GDH abaixo indicados são de registo obrigatório no módulo de bloco-cirurgia de ambulatório, sendo a faturação do GDH médico de ambulatório respetivo realizada através deste módulo de faturação. Não é possível o registo nem a faturação destes procedimentos através dos módulos de ambulatório médico. Estes GDH médicos de ambulatório são contabilizados como ambulatório médico para efeitos de ICM de ambulatório médico.

GDH	Designação
460	Insuficiência renal
385 a)	Outras perturbações da pele, tecido subcutâneo e/ou mama
468 b)	Outros diagnósticos, sinais e/ou sintomas no rim e/ou vias urinárias
501	Diagnósticos do aparelho reprodutor masculino exceto doenças malignas
861 c)	Sinais, sintomas e/ou outros fatores com influência no estado de saúde
862 c)	Outra continuação de cuidados e/ou convalescença

b) **GDH de cardiologia de intervenção cujos procedimentos, de acordo com o conceito de intervenção cirúrgica em vigor em Portugal, não são considerados procedimentos cirúrgicos⁴ mas que, em termos de classificação em GDH pela ICD9CM são considerados como procedimentos realizados em bloco operatório, gerando um GDH cirúrgico.**

¹ De acordo com o conceito de intervenção cirúrgica em vigor no nosso país, aprovado pelo conselho superior de estatística.

² in Comissão Nacional para o Desenvolvimento da Cirurgia de Ambulatório, Relatório Final – Cirurgia de Ambulatório: um modelo de qualidade centrado no utente – Ministério da Saúde, Outubro 2008.

a) O GDH 385 é aplicável apenas às situações que não se configurem como pequena cirurgia (ver circular normativa nº 22/2014, conceito de pequena cirurgia: *Cirurgia que, embora executada em condições de segurança e asepsia e com recurso a anestesia local, dispensa a sua realização numa sala de bloco operatório, o apoio direto de um ajudante, a monitorização anestésica e a estadia em recobro, tendo alta imediata após a intervenção. Inclui-se a lesão com menos de 3 cm depois de formolizada e os tecidos circundantes, em caso de exérese de lesão da pele, com exceção de tumores malignos.*)

b) Apenas no que se refere a episódios cujo procedimento seja o 97.82 - REMOCAO DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM PERITONEAL

c) Apenas no que se refere aos procedimentos 86.05 - INCISAO C/EXTRACCAO C. ESTRANHO/DISPOSITIVO PELE E TECIDO SUBCUT. ou 86.07 - INSERCAO DE DISPOSITIVO ACESSO VASCULAR TOTALMENTE IMPLANTAVEL

⁴ Porque não são realizados por profissionais médicos de especialidades cirúrgicas mas por profissionais médicos de especialidades médicas.

Os GDH, abaixo indicados, não têm obrigatoriedade de registo no módulo de bloco-cirurgia de ambulatório, podendo ser registados e faturados nos módulos de admissão direta, consulta externa e hospital de dia.

GDH	Designação
161	Implante de desfibrilhador cardíaco e/ou de sistema de assistência cardíaco
170	Implantação de pacemaker cardíaco permanente, com enfarte agudo do miocárdio/insuficiência cardíaca/choque
171	Implantação de pacemaker cardíaco permanente, sem enfarte agudo do miocárdio/insuficiência cardíaca/choque
174	Procedimentos cardiovasculares percutâneos com enfarte agudo do miocárdio
175	Procedimentos cardiovasculares percutâneos sem enfarte agudo do miocárdio
176	Substituição de pacemaker e/ou desfibrilhador cardíaco
177	Revisão de pacemaker e/ou desfibrilhador cardíaco exceto substituição

c) **GDH cujos atos associados são, regra geral, realizados em consulta, mas que em algumas situações e de acordo com critérios de boa prática clínica, devem ser realizados em bloco operatório.**

Nestas situações, o registo dos procedimentos correspondentes previstos na tabela II do anexo II da circular normativa nº 22/2014/DPS/ACSS, de 8 agosto de 2014, quando realizados em bloco operatório, está condicionado ao módulo bloco-cirurgia de ambulatório e a faturação dos GDH médicos de ambulatório abaixo indicados só é possível através deste módulo de faturação.

Estes GDH médicos de ambulatório são contabilizados como ambulatório médico para efeitos de ICM de ambulatório médico.

GDH	Designação
114	Perturbações dentárias e/ou orais e/ou lesões traumáticas
531	Infeções do aparelho reprodutor feminino
532	Perturbações menstruais e/ou outras perturbações do aparelho reprodutor feminino

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)